

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Município de Novo Xingu com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar o parcelamento dos débitos, incluindo correção monetária, juros e multas, do Município de Novo Xingu junto à Fazenda Nacional, oriundos das diferenças na apuração do GILRAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), devidas pelo Município em decorrência de autorregularização das informações prestadas na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) através de documento retificador e de informações prestadas à Previdência Social, a contar de setembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 27 de fevereiro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 008/2019

Sr. Presidente, Srs Vereadores e Vereadoras,

Apraz-nos cumprimentá-los, oportunidade que nos dirigimos com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 008/2019, o qual trata da autorização, por parte do Legislativo Municipal, a fim de que o Poder Executivo possa parcelar os débitos com a Fazenda Federal, pertinentes a diferenças na apuração do GILRAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), referentes ao período que se inicia em setembro de 2013.

Durante a segunda metade de 2018, recebemos notificação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dando conta de débitos oriundos do preenchimento das guias de recolhimento, em desacordo com a legislação, ocasionado pagamentos a menor por parte do município.

O débito apurado, ressalvada ainda a avaliação final por parte da Receita Federal, perfaz um capital de R\$ 394.091,19 que, quando aplicada a multa (20%) e a correção monetária, com base variação da taxa Selic, certamente, ultrapassará os R\$ 600.000,00.

A intenção do Executivo é diluir o débito, a fim de causar um impacto menor nos custos mensais de manutenção e, assim, possibilitar o uso desses recursos para melhorar a prestação dos serviços essenciais, como contrapartida de convênios ou na realização de outros investimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal